



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA
DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL –
“APROVA O CÓDIGO DA AÇÃO SOCIAL DOS
AÇORES”**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0624
Proc. N.º	102
Data:	01/2102109 12/2011

Ponta Delgada, 6 de Fevereiro de 2012



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Sociais reuniu no dia 6 de Fevereiro de 2012, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, para proceder emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que – “Aprova o Código de Ação Social dos Açores”.

A iniciativa em análise deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 23 de Março de 2011 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, datado do mesmo dia e mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 26 de Abril de 2011.

Foi solicitada a prorrogação do prazo para emissão de parecer, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, tendo a mesma sido concedida.

CAPÍTULO II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro e da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

A sua apreciação em sede da Comissão de Assuntos Sociais processou-se de acordo com o estatuído no Regimento da Assembleia Legislativa Regional relativamente ao processo legislativo comum, assim como na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, que determina que as matérias relativas a “solidariedade e segurança social” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPITULO III PROCESSO DE ANÁLISE

Reunida a 29 de Abril de 2011, na delegação da Assembleia, na cidade de Angra do Heroísmo, a Comissão procedeu à audição do membro do Governo Regional com competência em matéria de Solidariedade e Segurança Social, na qualidade de proponente da iniciativa.

Na mesma reunião a Comissão deliberou, por unanimidade, ouvir em audição a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, a União das Misericórdias dos Açores e a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, assim como solicitar o parecer escrito da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

A Comissão reuniu novamente no dia 11 de Maio de 2011, na delegação da Assembleia na cidade de Ponta Delgada, para proceder às referidas audições.

Foi agendada nova reunião da comissão para 16 de Maio, na sede da Assembleia na Cidade da Horta, estando agendada a análise, emissão de parecer e aprovação do respetivo relatório.

A referida ordem de trabalhos foi adiada para data a definir.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Na sua reunião de 6 de Fevereiro de 2012, na delegação da Assembleia, na cidade de Ponta Delgada, a Comissão procedeu à apreciação da iniciativa, à emissão de parecer e à aprovação do respetivo relatório.

Audição do membro do Governo Regional com competência em matéria de Solidariedade Social:

A Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social participou na reunião através de vídeo-conferência a partir da delegação da Assembleia na cidade de Ponta Delgada.

Procedeu à apresentação da iniciativa salientando que a mesma se insere no âmbito de uma reforma da segurança social da região mais vasta, que visa definir princípios orientadores da política social na Região, disciplinar a articulação do Governo Regional com os diferentes parceiros e estabelecer mecanismos de funcionamento e de gestão conducentes à otimização da utilização dos recursos disponíveis. Lembrou que, no âmbito desta reforma, já se procedeu à criação do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores e do Instituto de Gestão Financeira da Segurança social nos Açores e afirmou que está também em preparação o regime de financiamento das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores.

Numa análise na especialidade, a Secretária Regional salientou a criação do Sistema de Informação e Apoio à Decisão Social, que consiste numa solução informática para a gestão da rede social da região designadamente no que se reporta à gestão da oferta disponível nas diferentes valências, assim como à interação com os clientes da rede, na disponibilização dos serviços de que necessitam. Considerou tratar-se de uma medida de grande alcance que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

permitirá a desburocratização dos serviços e uma maior celeridade e eficácia na resposta aos clientes.

Destacou também a inclusão na presente iniciativa de matérias estruturantes da rede social da Região como sejam: a definição de princípios gerais; o regime de licenciamento; a cooperação entre a região e entidades privadas na prestação de serviços sociais; a responsabilidade social das empresas; a criação do fundo de socorro social assim como do já referido sistema de informação e de apoio à decisão social na região.

Em conclusão afirmou que, com esta iniciativa, o Governo Regional visa reunir, num documento único, todas as matérias relevantes para a cooperação entre a Região e os diferentes parceiros na prestação de apoios sociais, quer se trate de instituições públicas, particulares de solidariedade social, misericórdias ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos. Funde-se, num documento único, toda a legislação dispersa que estava a ser aplicada na Região, incluindo normativos regionais e nacionais, e cria-se um diploma orientador da política social da Região.

Finda a apresentação seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Piedade Lalanda, Paulo Rosa, Nélia Amaral e Zuraida Soares.

A Deputada Piedade Lalanda saudou a iniciativa do Governo Regional designadamente pela facilitação do acesso à informação jurídica que rege o funcionamento da rede social da Região. Solicitou que a Secretária Regional explicitasse qual a vantagem que esta iniciativa representa para as Instituições Particulares de Solidariedade Social, principais parceiros da Região na prestação de apoios sociais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Secretária Regional informou que o Governo se deslocou a todas as ilhas para ouvir todos os parceiros, designadamente as Instituições Particulares de Solidariedade Social, Misericórdias, Casas do Povo e Centros Sociais e Paroquiais, sobre a iniciativa em apreciação. À data da audição faltava apenas ouvir as instituições da Ilha das Flores, com quem espera reunir na próxima semana. Lembrou que, apesar de já existirem algumas empresas privadas que se dedicam à prestação de apoios sociais, a rede social dos Açores assenta essencialmente na cooperação com as Instituições Particulares de Solidariedade Social e informou que esta rede representa hoje um volume de investimento que ronda os 60 milhões de euros por ano, que apoia cerca de 30 000 clientes e que emprega cerca de 4 000 trabalhadores.

De acordo com a Secretária Regional a articulação entre o Governo Regional e as referidas instituições, assim como a própria prestação dos apoios sociais, assenta em suporte de papel. Através do Código proposto dá-se início a um novo modelo de cooperação, assente em suporte informático que, a par dos princípios estabelecidos para os contratos valor investimento, valor cliente e valor eventual, conferem maior transparência a todo o sistema e uma uniformização dos critérios de gestão que permitem aumentar a sua eficácia.

O Deputado Paulo Rosa solicitou que a Secretária Regional clarificasse qual a razão de ser do critério proposto pelo Governo Regional para a responsabilidade social das empresas e se o mesmo princípio pode ser alargado a empresas com um número de trabalhadores inferior ao previsto no Código.

Em resposta à questão colocada a Secretária Regional esclareceu que o critério proposto no Código prevê que as empresas com 100 ou mais trabalhadores assumam essa responsabilidade social mas que não é impeditivo de que empresas menores também o façam. Informou a Comissão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

de que já surgiram alguns contatos do setor privado, designadamente de empresas conserveiras e da construção civil, em particular no que se reporta ao apoio a crianças menores.

A Deputada Nélia Amaral solicitou que a Secretária Regional se pronunciasse sobre a abrangência dos serviços a prestar através de “balcão único”, designadamente se, para além dos diferentes serviços do âmbito do departamento governamental com competência em matéria de solidariedade e segurança social, pode abranger também serviços da competência de outros departamentos do governo com intervenção junto das famílias.

Solicitou também que a Secretária Regional explicitasse quais as implicações da adoção do modelo de financiamento assente num valor cliente.

Em relação ao balcão único a Secretária afirmou que se pretende implementar um modelo de atendimento através do qual, num único local, se proceda à exploração de todas as necessidades das famílias assim como à canalização dos dados para os departamentos do Governo Regional com competência para intervir na resposta às necessidades detetadas. Por esta via, simplifica-se o processo de procura de apoios sociais e liberta-se os técnicos de tarefas burocráticas, disponibilizando-os para o efetivo apoio às famílias.

No âmbito deste modelo de atendimento será implementada a ficha de processo familiar que inclui todos os dados referentes aos diferentes elementos da família em causa, quer sejam do âmbito social, económico, educativo, de saúde ou habitacional, e que se revelem pertinentes para a prestação dos apoios. Pretende-se implementar uma abordagem transversal e integrada às famílias, desde o primeiro contato com os serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

No que se reporta ao modelo de contratualização assente num valor cliente, a Secretária Regional informou que se procedeu a uma avaliação dos acordos de cooperação estabelecidos com todas as instituições durante os últimos dez anos. Decorrente dessa avaliação, foi possível chegar-se a um custo médio dos serviços prestados por cliente. Fruto desse mesmo estudo foi também possível constatar que a maioria das instituições faz uma boa gestão dos seus recursos e que já funciona com acordos de cooperação que respeitam esses montantes.

No entanto, verificou-se também a existência de instituições que evidenciam custos muito díspares. Acrescentou que as referidas instituições estão já a ser apoiadas na adoção de novos ou de diferentes instrumentos de gestão. Acrescentou ainda que algumas instituições precisam de repensar ou mesmo de redirecionar os serviços que disponibilizam. Referiu, a título de exemplo, que, por motivos de natureza demográfica ou pelo alargamento da oferta da rede pública, pode haver necessidade de redirecionar a atividade de uma Instituição Particular de Solidariedade Social que preste apoio à infância para outras valências.

A este propósito informou a Comissão de que está a ser disponibilizado apoio às instituições, sempre que se verifique necessidade de proceder à sua reconversão. Acrescentou ainda que a Carta Social da Região foi recentemente revista e que se assume como instrumento orientador da reconversão a efetuar, assim como dos novos investimentos que se manifestem necessários. Informou que os dados disponíveis revelam sobretudo a necessidade de mais investimento na Ilha de São Miguel, em valências de apoio à infância e aos idosos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

A finalizar reafirmou que o diploma em apreciação foi apresentado a todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias, em reuniões concelhias que se manifestaram muito participadas.

A Deputada Zuraida Soares quis saber se esta filosofia apresentada pela Secretária Regional, que denominou de “simplex”, decorre de algum processo de avaliação.

Solicitou também que a Secretária Regional identificasse, de entre o “inventário de más práticas” de algumas instituições, quais as que considera mais lesivas do bom funcionamento da rede social e dos interesses dos utentes e que se pretende solucionar por via do diploma em apreciação.

Quis também saber porque se opta pela designação de “cliente” em substituição de “utente”.

Em resposta às questões colocadas, a Secretária Regional alertou a Comissão para a necessidade de se proceder a uma revisão de todo o texto da iniciativa, numa perspetiva de uniformização da terminologia utilizada. Acrescentou que se opta pela designação “cliente” por ser considerada menos discriminatória, pretendendo tratar de igual forma quem usufrui de um serviço social, comercial, fiscal ou de qualquer outra natureza. Em seu entender, importa combater o estigma que ainda persiste na nossa sociedade e que discrimina quem precisa de recorrer a apoios sociais.

No que se reporta a “más práticas”, a Secretária Regional afirmou que não foram detetados atos de gestão danosa por parte das instituições. Verificou-se necessidade de fazer uma gestão mais racional de recursos humanos e materiais, de efetuar consultas de mercado e de melhorar os instrumentos de gestão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Referiu também as disparidades verificadas quer em termos de rácio trabalhador/cliente, quer em termos de custo médio por cliente. Acrescentou que a regulamentação do Código em apreciação definirá orientações concretas nestas matérias e assegurou que as instituições serão apoiadas para redirecionar a sua atividade, sempre que se manifeste necessário, sem recurso ao despedimento de trabalhadores.

Audição da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores:

O Professor Mário Fortuna procedeu a uma apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise especificando aquilo que considerou serem os aspetos positivos e negativos da iniciativa.

Em seu entender merece apreciação favorável o fato de, na área do apoio social nos Açores, se abrir espaço para a intervenção de privados. Considerou que importa distinguir entre o propósito de prestar apoio social e a forma como se leva a cabo esse propósito. Defendeu que o Governo não deve ser o único promotor desse apoio mas deve, pelo contrário, permitir que os agentes privados também possam intervir nessa área de interesse social.

No seguimento deste entendimento, lamentou que algumas áreas de intervenção social fiquem restritas às Instituições Particulares de Solidariedade Social, por considerar que há áreas que podem ser também desenvolvidas por instituições com fins lucrativos.

Questionou o fato de se prever isenções que se aplicam exclusivamente ao setor público. Defendeu que, se o entendimento do Governo Regional é de que é necessário proceder ao licenciamento, então o mesmo deve ter cariz obrigatório e deve ser generalizado a todo o tipo de instituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

No que se reporta ao regime de parceria público privada, considerou que a proposta de Código surge num contexto muito sensível. Defendeu que as referidas parcerias, apesar de terem sido mal utilizadas, não devem ser extintas. Devem continuar, mas com conta, peso e medida.

Fez referência aos programas de incentivos à iniciativa privada, previstos no artigo 117.º, considerando a proposta como “insuficiente”. Defendeu que se conferisse uma maior abrangência ao artigo 77.º, no sentido de incluir as entidades privadas no âmbito dos contratos de cooperação.

Considerou merecedor de parecer negativo o capítulo que se reporta à responsabilidade social das empresas, não porque as empresas rejeitem assumir responsabilidade social em relação às famílias, mas por uma questão de princípio. Em seu entender, exigir que as empresas com 100 ou mais trabalhadores tenham creches é reforçar a tributação das empresas. Acrescentou que neste momento, as empresas debatem-se com problemas financeiros desesperantes. Encontram-se no limite, desde meados de 2008 e espera-se que a situação se mantenha ao longo dos próximos 5 ou 6 anos, em função das medidas de consolidação orçamental assumidas a nível nacional. Afirmou que o futuro deve ser pensado no sentido de resguardar os atuais empregos; que obrigar uma empresa a fazer uma creche ou a disponibilizar serviços de apoio familiar representa, de acordo com as normas em vigor, um investimento de cerca de 500.000 euros; e que esse é um investimento incomportável numa época em que as empresas têm de melhorar a sua competitividade, sob pena de “acabarmos como a Grécia”.

Argumentou que seria preferível encontrar disposições alternativas de reforço das funções da família, designadamente incentivando a permanência das pessoas em casa, para cuidarem dos idosos, deficientes e menores. Afirmou que não é vantajoso trazer mais pessoas para o mercado de trabalho porque,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

com as dificuldades que se antecipam, vai haver uma maior procura de emprego, na tentativa de aumentar o rendimento da família, o que irá agravar o desemprego.

Em seu entender, o ambiente é tudo menos propício para aprofundar as parcerias público privadas e trazer mais encargos para as empresas, que já estão com dificuldades em manter as suas atividades. Afirmou que poucas serão as empresas, com mais de 100 trabalhadores, que tenham condições de aplicar esta medida. Defendeu que a responsabilidade social prevista não pode ser exigida às empresas, quando muito pode ser entendido como uma recomendação.

A finalizar lembrou a recomendação da *Troika* para que se alivie custos de contexto, considerou que as empresas açorianas enfrentam graves dificuldades fruto das alterações ao IVA, do agravamento do IMI e da redução do diferencial no IRS ao abrigo da Lei de Finanças das Regiões Autónomas e argumentou que não se pode pedir mais às empresas.

Seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Zuraida Soares, Aníbal Pires, Piedade Lalande, João Bruto da Costa e Nélia Amaral.

A Deputada Zuraida Soares absteve-se de comentar as imposições feitas pela Troika e centrou a sua intervenção nos comentários apresentados pelo Professor Mário Fortuna. Retomou a demonstração de contentamento em relação à abertura à iniciativa privada assim como a afirmação de que os privados podem fazer mais barato do que o público e solicitou que fosse dado um exemplo de privados na área social, que prestem apoios mais baratos para o cliente e com maior eficiência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Lembrou de seguida a afirmação de que as empresas se encontram numa situação desesperante e muito próximo dos seus limites, para acrescentar que as pessoas também se encontram nos limites. A este propósito questionou como é possível conciliar a situação desesperante das pessoas com a abertura cada vez mais ampla aos privados que, legitimamente, ambicionam o lucro?

Referiu também ter entendido que, no seguimento do acordo estabelecido, a nível nacional, com a Troika resulta alguma orientação no sentido da redução do número de pessoas que querem aceder ao mercado de emprego, em vez disso optando por permanecer em casa. Afirmou ter alguma dificuldade em compreender essa orientação e solicitou que fosse melhor explanada.

Tendo em conta que, de acordo com o Professor Mário Fortuna, no contexto atual, pedir alguma coisa às empresas é leva-las ao sufoco final, pediu que clarificasse qual o tipo de contrapartidas que considera justo o Governo Regional pedir às empresas que apoia com o dinheiro de todos.

Em resposta às questões colocadas o Professor Mário Fortuna afirmou que a estrutura privada está constantemente sob o escrutínio do cliente sendo, por isso, mais provável acabar com um serviço privado, do que com um serviço público.

Deu como exemplo, o serviço de ligações inter-ilhas, que considerou um luxo para a região, afirmando que o mesmo irá comprometer o futuro, porque está a garantir um serviço público que não se pode desmantelar com a mesma facilidade que se verificaria caso se tratasse de uma iniciativa privada.

Considerou que qualquer serviço tem de ter uma dimensão mínima, e terá de ser remunerado. Também este investimento tem de ser remunerado, logo a abertura aos privados pode ser importante para fixar investimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

No entanto questiona o que é que as autoridades públicas realmente querem, em termos de apoio social, por parte do setor privado, porque não faz com que o privado mobilize os recursos para dar resposta no domínio do serviço e contratualiza com esse privado para a sua prestação, podendo sempre denunciar o contrato em caso de incumprimento. Acrescentou que entende ser sempre desejável incluir os privados neste espaço negocial para a prestação de serviços públicos.

No que se reporta à entrada de novas pessoas para o mercado de trabalho referiu como exemplo a situação de uma mulher sua conhecida que ficou em casa para tratar dos pais, de um familiar deficiente e agora do marido. Relata que a sua vida foi dedicada aos outros e concluí que ainda há muito desta solidariedade familiar que não devia ser quebrada. Em seu entender a entrada desta mulher no mercado de trabalho, e como ela muitas outras, destruiria as soluções familiares, que vão cobrindo muitas das situações de necessidade de apoio social. Acrescentou que há programas de apoio a deficientes acamados, que são uma solução para alguns casos mas que merecem um olhar mais atento.

A finalizar afirmou que os apoios que o governo disponibiliza às empresas dizem respeito ao investimento em determinados setores sendo que a contrapartida exigida às empresas consiste na exigência de manutenção do projeto ativo, assim como dos postos de trabalho criados, durante um período de dez anos. Reiterou que a maior responsabilidade da empresa é a de manter os postos de trabalho. Acrescentou que há quem não cumpra com os requisitos dos apoios ao investimento que receberam, em parte porque a conjuntura não é boa.

Concluiu afirmando que os empresários se preocupam com os seus funcionários e que as empresas açorianas manifestam muito mais essa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

preocupação do que as que vêm de fora, razão pela qual a Câmara do Comércio e Industria de Ponta Delgada tem chamado a atenção para a necessidade de proteger as empresas açorianas.

O Deputado Aníbal Pires procedeu a um breve enquadramento assumindo que defende uma posição ideológica antagónica à apresentada pelo Professor Mário Fortuna. Afirmou que, enquanto representante da CDU, nada tem contra a iniciativa privada, reconhece que nem todos os trabalhadores são bons e que nem todos os empresários são maus. Em seu entender, a solução apresentada na proposta de Decreto Legislativo Regional pretende responsabilizar as pessoas pela oferta de respostas de cariz social. Considerou que um dos problemas, ou na génese do problema, estarão as alterações introduzidas à legislação laboral que conduziram a novas dinâmicas no mercado de trabalho, designadamente a flexibilização do horário de trabalho e os baixos salários dos trabalhadores.

Referiu que apesar de apoiar genericamente esta iniciativa, considera-a como um paliativo e não a solução do problema. Afirmou entender as dificuldades das empresas. Contudo considerou que, ao nível regional, alguns empresários e dirigentes, fazem uma análise que tem muito pouco a ver com a realidade, porque esquecem a dimensão ou escala da Região. Fez referência a fatores como a dimensão do mercado regional e a dispersão geográfica concluindo que o único produto regional que atingiu dimensão nacional foi o leite, com dimensão de mercado.

Referiu-se também aos apoios que as empresas recebem para acrescentar o fato de termos uma taxa de IRC diferente da do continente, apesar da redução que agora se perspectiva. No que concerne as fontes de financiamento, referiu também o Imposto Sobre o Rendimento do trabalho afirmando que, na Região Autónoma dos Açores o referido imposto tem uma taxa diferente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Em resposta às observações do Deputado Aníbal Pires o Professor Mário Fortuna afirmou que considera a Proposta de Decreto Legislativo Regional penalizadora para as empresas que mais empregos criam na Região Autónoma dos Açores, uma vez que, na prática, as empresas com 100 trabalhadores ficariam com mais uma tributação. A este propósito lembrou que nem sempre as empresas com mais trabalhadores são as mais rentáveis, pelo que considera a proposta injusta. Em seu entender seria preferível aumentar o IRC para todas as empresas.

Afirmou não se opor à prestação de apoios aos trabalhadores e aos seus familiares mas considera que se deve encontrar outras fontes de financiamento e que não se pode obrigar as empresas a oferecer serviços para os quais não estão vocacionadas.

No que se reporta ao IRS e IRC, considerou que vai sempre ser mais do primeiro do que do segundo porque, estruturalmente, o sistema fiscal está organizado deste modo. Em seu entender, no futuro, o IVA vai ser superior a essas outras taxas mas, sem empresas privadas, vai diminuir o IRS.

Relativamente à questão das empresas regionais estarem cativas do mercado interno, considerou que tal acontece porque foi essa a vocação de algumas dessas empresas e considerou que, sem prejuízo da utilidade de empresas regionais ou mesmo locais, faltam empresas que, a partir dos Açores, dediquem a sua atividade para o mercado externo.

A Deputada Piedade Lalanda lembrou que a Proposta de Decreto Legislativo Regional, no seu artigo 14.º prevê, explicitamente que as entidades privadas com fins lucrativos podem beneficiar de incentivos e benefícios concedidos pela Região.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Quis também saber se o Professor Mário Fortuna não reconhece que a responsabilidade social que se atribui às empresas lhes pode trazer ganhos, designadamente no que se reporta à diminuição do absentismo, e ao aumento da produtividade.

Abordou também o dever de disponibilização de creche, que se pretende estabelecer, para lembrar que as empresas poderão optar por apoiar os seus trabalhadores e abrir as restantes vagas à comunidade, numa lógica de mercado.

A finalizar alertou para os perigos de discriminação das mulheres que pode estar subjacente à perspetiva de limitação da entrada no mercado de trabalho por via da prestação de apoios familiares, uma vez que são as mulheres quem tradicionalmente assume esse papel de cuidador e de prestador de apoio à família.

Em resposta às questões colocadas o Professor Mário Fortuna reafirmou entender que o regime de contratação previsto na Proposta de Decreto Legislativo Regional devia ser mais aberto à iniciativa privada.

No que se reporta à responsabilidade social das empresas considerou que a Assembleia não deve dizer às empresas o que fazer, como fazer a sua gestão e muito menos obrigá-las a fazer o que não querem fazer. Afirmou não ser contra o apoio social previsto mas não concorda que seja concretizado por via das empresas. Em seu entender, se é efetivamente necessário disponibilizar esse apoio então que se crie um programa social para o efeito e se necessário for que se tribute mais todas as empresas. Em seu entender uma creche não é rentável porque a regulamentação é exigente. Se a oportunidade fosse boa, a iniciativa privada já tinha tomado conta do assunto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

O Deputado João Bruto da Costa teceu um breve comentário à responsabilidade social das empresas, considerando que esta contém algumas incongruências. Em seu entender impõe-se uma obrigação às empresas sem saber se a mesma é viável. Dá-se às empresas oportunidade de celebrar acordo com o Governo para cumprir essa responsabilidade mas reduz-se o montante do apoio. Misturam-se empresas privadas e empresas públicas sendo que as empresas públicas se podem suportar na rede pública, o que criará uma disparidade com o setor privado. Para além do mais considerou que importa clarificar se empresas como a SATA ficam obrigadas a abrir uma creche em cada ilha da Região.

O Professor Mário Fortuna reafirmou não se opor à oferta de creche em quantidade e com condições de qualidade. Entende ser necessário apoiar as famílias na área dos cuidados às crianças. No entanto defende que essa prestação de serviços deve ser separada das empresas. Reiterou a sua convicção de que, caso seja necessário, as empresas podem ser taxadas para fazer face a esse custo, mas não devem ser obrigadas a assumir a oferta desse serviço.

A Deputada Nélia Amaral interveio para lembrar que o número 2 do artigo 113.º prevê essa separação através da contratualização da prestação do serviço a terceiros.

No entanto, o Professor Mário Fortuna entende que essa compra do serviço também não deve ser imposta às empresas.

Audição da Direção da União das Misericórdias:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

O Dr. António Fonseca Marcos procedeu à análise da proposta de Código de Ação Social dos Açores em representação da União das Misericórdias dos Açores. Fez uma apreciação positiva da Proposta de Decreto Legislativo Regional, na generalidade, salientando que, ao longo dos seus 27 anos de atividade na área social, sempre sentiu necessidade de um diploma desta natureza, sem prejuízo de considerar que contém aspetos que podem ser retificados.

Fez idêntica apreciação da previsão de manter atualizada a Carta Social da Região, e da sua utilização enquanto documento orientador dos investimentos a realizar na Região. Considera tratar-se de um instrumento de trabalho fundamental para que as instituições saibam onde podem investir na área onde trabalham. Considerou que, por esta via, poder-se-á evitar construir estruturas em zonas onde já existem outras, contribuindo assim para uma maior racionalização e rentabilização do investimento e da oferta de apoios sociais.

Considerou igualmente positiva a previsão e o reforço do voluntariado social. Em seu entender trata-se de um recurso com vasto potencial que importa estimular e rentabilizar em benefício da rede social da Região e de todos quantos dela usufruem. A este propósito lamentou a inexistência de legislação regional e considerou que seria desejável criar-se legislação regional enquadradora e regulamentadora do voluntariado social na Região. Em seu entender o recurso a este tipo de serviço pode representar uma mais-valia para as instituições uma vez que por vezes os acordos de cooperação são insuficientes e muitas instituições não dispõem de outras fontes de financiamento.

Numa análise na especialidade abordou um conjunto de artigos cuja redação lhe suscita dúvidas, designadamente:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 4.º - reiterou as preocupações anteriormente manifestadas quanto à necessidade de legislação regional sobre o voluntariado social que defina linhas de orientação e um maior incentivo desta prática nas instituições de cariz social. Considerou que o voluntariado social pode assumir-se como forma de dar resposta a rácios trabalhador/utente cada vez mais baixos, assim como a uma média de idade dos trabalhadores cada vez mais elevada.

Artigo 10.º, n.º1 – reafirmou considerar que uma carta social, regularmente atualizada, seria útil e oportuna enquanto documento orientador das prioridades no investimento.

Artigo 13º - manifestou dúvidas sobre a forma como será operacionalizado. Lembrou que muitas instituições não têm fontes alternativas de financiamento e funcionam exclusivamente com base nos acordos estabelecidos com o Governo Regional. Manifestou acordo com a preocupação com a qualidade mas considerou que importa também dotar as instituições das condições necessárias para alcançar essa qualidade.

Artigo 18.º, 2, Alínea b) - propõe que a isenção seja alargada às instituições sem fins lucrativos.

Artigo 20.º - manifestou dúvidas quanto às condições técnicas de instalação e funcionamento uma vez que as instituições também têm que cumprir com os requisitos do HCCP e questionou se o proposto faz lei sobre o funcionamento das valências.

Artigo 21.º- questionou qual é o regime que orienta a ação das instituições, designadamente se irão reger-se pelo regime de utilidade social.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 22.º alínea a) – manifestou reservas quanto ao princípio da não discriminação, especificamente no que concerne ao estado físico ou psíquico do cliente. Considerou que há que ter em conta que algumas instituições não têm condições para receber pessoas com alterações do foro psíquico.

Alínea g) – considerou que apesar de haver situações em que é necessário promover o convívio com os familiares também há situações em que a presença do familiar é adversa.

Artigo 27.º - em seu entender necessita clarificação designadamente quanto à entidade que atribui a certificação de qualidade, se se trata de uma certificação ao abrigo do HCCP ou se é o departamento do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social que a atribui.

Artigo 54.º - no que se reporta ao requisito de apresentação do plano de atividades, com financiamento assinado por auditor, considera que deve ser tido em conta que esse tipo de auditor é dispendioso e que talvez fosse bom considerar o pagamento desse serviço.

Artigo 55.º - considera que pode ser complicado cobrar tarifas idênticas a todos os clientes.

Artigo 57.º - n.º2 – alerta para o fato das datas propostas divergirem das que são aplicadas atualmente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 119/83.

Artigo 76.º - manifestou desacordo com a parte final do artigo que prevê a “prevalência dos clientes em detrimento das estruturas”.

Artigo 78.º - manifestou dúvidas quanto à forma como será determinado o valor cliente. Referiu como exemplo a instituição que gere, na qual o valor mensal por utente é de 1353 euros. Considerou tratar-se de um valor



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

significativo. Alertou para o fato das instituições maiores poderem ter custos por cliente mais baixos e manifestou receio de que, ao aplicar-se um valor único, algumas instituições mais pequenas não consigam sobreviver.

Artigo 82.º - manifestou desacordo com o termo “pedir” e propõe a sua substituição por “propor”.

Reiterou a sua convicção de que a Carta Social é um instrumento orientador do investimento social que necessita de atualização periódica. Considerou que se está a construir coisas a mais e apelou a um maior trabalho em rede. Acrescentou que importa fazer uma gestão centralizada da informação referente à oferta e à procura de apoios para que a rede funcione de forma mais eficaz.

Artigo 91.º - apelou novamente à necessidade de se dotar as instituições dos recursos humanos e materiais adequados, assim como de incentivar o trabalho em rede. Em seu entender, esse trabalho em rede permitiria rentabilizar os recursos e diversificar os apoios técnicos.

Artigo 92.º - manifestou acordo com a preocupação com a qualidade mas questionou quais os instrumentos que estão previstos para a sua promoção e certificação.

Afirmou que algumas instituições cumprem com as suas obrigações mas que outras não cumprem e isso tem de se repercutir na manutenção dos acordos. Assim, considerou necessária uma inspeção administrativa para esses serviços incumpridores.

Abordou também o rácio técnico/utente, considerando necessária a definição de critérios para uma boa prestação de serviço. Lembrou que importa ter em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

conta as características dos utentes e retificar o quadro de pessoal das instituições de acordo com as necessidades dos utentes.

Artigo 104.º - reconheceu que a definição do valor cliente será alvo de regulamentação posterior mas alertou para a necessidade de se ter em conta o grau de dependência dos clientes. Em seu entender, o montante definido por cliente pode ser determinante para a sobrevivência de algumas instituições.

Questionou também se haverá lugar ao modelo tripartido de financiamento, envolvendo o cliente, a família e o estado e se se manterá a atual percentagem de 80% do rendimento do cliente pago pelo mesmo.

Artigo 113.º - considerou importante o articulado referente à responsabilidade social das empresas, apesar de reconhecer que não é de fácil aplicação. Informou que a sua instituição já oferece este tipo de apoio e que o mesmo tem sido bem acolhido pelos funcionários, que sentem que os filhos estão protegidos e cuidados ao abrigo da instituição.

Seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Nélia Amaral, João Bruto da Costa, Cecília Pavão, e Paulo Rosa.

A Deputada Nélia Amaral congratulou-se com a apreciação genérica quanto à necessidade de um diploma que regulamentasse o funcionamento das instituições que trabalham na área social, assim como a sua colaboração com o Governo Regional. Partilhou a preocupação com a necessidade de atualização periódica da Carta Social, um documento que já existe e que pode constituir-se como recurso norteador do investimento e das necessidades, não necessariamente por critérios geográficos, mas em função das populações que carecem de determinadas respostas. Em seu entender, a Carta Social pode ser disciplinadora do investimento e do plano de ação das instituições.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Manifestou ter apreciado ouvir o representante das Misericórdias falar da necessidade do trabalho em rede, aspeto que considera fundamental para uma melhor gestão de recursos e qualidade dos apoios prestados. Neste contexto, solicitou que o Dr. Marcos se pronunciasse sobre a criação do sistema informatizado de apoio à decisão social, designadamente se considera que pode conduzir a uma melhor gestão das respostas sociais, dando também resposta à preocupação evidenciada com o trabalho em rede.

No que se reporta ao “valor-cliente”, afirmou que a proposta de Código pretende estabelecer o princípio subjacente à definição dos valores a cobrar sem prejuízo da regulamentação que terá de suceder à sua aprovação. Em seu entender essa regulamentação terá de ter em conta um conjunto de variáveis designadamente em função do tipo de valência e das características dos clientes. Acrescentou que o mesmo se aplica também à definição do rácio trabalhador/cliente assim como à identificação dos profissionais que devem intervir em cada valência.

Abordou a alusão a situações de incumprimento para referir que o Código poderá atuar como instrumento disciplinador generalizando a todos princípios e critérios de funcionamento.

A finalizar, e retomando as reservas manifestadas quanto à redação dos artigos 22.º e 76.º afirmou que se pretende assumir claramente o princípio da não discriminação em função das necessidades dos utentes, que são a razão de ser da existência de toda a rede social sem prejuízo dos direitos das instituições. Acrescentou que a relação a estabelecer com os familiares dos clientes deve obedecer ao princípio estabelecido no Código mas terá também de ser clarificada e disciplinada no âmbito do regulamento interno das instituições.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

O Deputado João Bruto da Costa pronunciou-se também sobre esta matéria para afirmar que o termo “discriminatório” terá de ser visto em termos da finalidade da instituição.

Em resposta aos comentários dos Deputados Regionais, o Dr. António Marcos reiterou a sua preocupação com a qualidade do serviço prestado aos clientes assim como da manutenção dos laços familiares. Referiu a título de exemplo a experiência da sua instituição que investiu na contratação de uma Psicóloga, elemento que se tem manifestado fundamental não só ao nível do diagnóstico mas também na ligação com a família ou na disponibilização de apoio mais afetivo nos casos em que a família “desaparece”. No âmbito da preocupação com a qualidade, abordou também a aquisição de um sistema informático para fazer a gestão da medicação, que se tem revelado útil na gestão dos recursos mas também numa maior segurança de qualidade e rigor na sua distribuição aos clientes.

A Deputada Cecília Pavão manifestou concordância com o Dr. Marcos no que se reporta à importância do voluntariado social. Solicitou que clarificasse como vê as Instituições Particulares de Solidariedade Social que dependem exclusivamente dos apoios do estado, assim como a disponibilização de incentivos às entidades com fins lucrativos para intervirem na área social e quais os entraves ao funcionamento em rede. Abordou também a dificuldade na construção dos rácios e quis saber se tem informação sobre a existência de privados a receber mais do que o valor médio por utente de cerca de 1300 euros.

Em resposta às questões colocadas o representante da União das Misericórdias referiu a existência de apoios a privados para a prestação de apoio domiciliário. No entanto quando a misericórdia que já presta esse tipo de apoio solicita mais um funcionário, vê o pedido recusado. Em seu entender, podia haver uma melhor resposta se se trabalhasse em maior consonância.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Em relação ao voluntariado social reafirmou a sua convicção de que pode vir a ser muito útil mas que importa estimular e organizar a oferta. A este propósito lamentou que as instituições não conheçam o representante regional para o Ano Europeu do Voluntariado. Em seu entender não faz sentido que as instituições regionais sejam contactadas pela representante nacional sem que a representante regional tão pouco se tenha apresentado.

A finalizar e no que se reporta ao rácio trabalhador/cliente reiterou a posição de que o mesmo terá de ter em conta vários fatores e deu como exemplo as alterações que se têm verificado na idade média dos utentes dos lares de idosos, que implica a necessidade de cuidados diferenciados, com impacto no rácio.

O Deputado Paulo Rosa solicitou que o Dr. António Marcos clarificasse o motivo que o leva a discordar da redação proposta para o artigo 76.º, designadamente a prevalência do interesse do cliente em detrimento das estruturas.

O Dr. Marcos afirmou que o seu desacordo assenta no reconhecimento de que, em determinadas situações, a instituição admite clientes sem estar habilitada para o fazer, por se sentir pressionada pelos familiares ou outras entidades e que, nesses casos nem sempre pode assegurar a resposta mais adequada.

Audição da Direcção da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social (União das IPSS):

Participaram na audição a Engenheira Anabela Borba e o Dr. Alberto Pimentel.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Numa abordagem preliminar, a Engenheira Anabela informou a Comissão de que dispôs de pouco tempo para proceder à apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional pelo que não foi possível proceder a uma análise detalhada nem auscultar as instituições que representam.

No âmbito da apreciação na generalidade a representante da União das IPSS manifestou satisfação pelo surgimento da iniciativa assim como pelo aparecimento de novos atores, designadamente a iniciativa privada com fins lucrativos, apesar de a conjuntura atual não ser apelativa ao investimento no setor social.

Revelou apreensão quanto às referências à Carta Social por considerar tratar-se de um documento que ou não existe, ou não é partilhado com os atuais atores sociais. Entendeu tratar-se de um documento que tem de ser bem estudado, para assegurar um conhecimento fidedigno das necessidades atuais no domínio da prestação social e conducente à criação de “economias de escala”. Afirmou que todos os dias surgem novos atores, sem se perceber bem porquê, quando se devia concentrar esforços na rentabilização dos recursos existentes.

Manifestou preocupação com a falta de informação sobre a forma como será operacionalizado o cálculo dos valores padrão. Em seu entender, o estudo realizado pelo Instituto de Ação Social e que serve de base ao cálculo do valor padrão está “mais ou menos inquinado” porque se baseia nos montantes acordados com as instituições e não nos custos reais. Considerou ainda que o referido estudo a leva a perguntar como foi possível permitir tão grandes disparidades de financiamento? Como foram justificadas e que novos instrumentos de gestão permitirão agora uniformizar esses custos?



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

A este propósito afirmou que seria desejável que a proposta de Código contemplasse esses novos instrumentos de gestão. Acrescentou que o modelo proposto lhe parece de possível implementação nas valências mais padronizadas mas que a sua aplicabilidade às valências atípicas lhe suscita grandes dúvidas.

Manifestou semelhantes reservas quanto à adoção da designação de “cliente”. Na sua opinião esta designação fará sentido em muitas valências da segurança social, mas não nas valências atípicas, nas quais considera inadequada a designação de cliente.

Também o princípio de valor cliente lhe suscita dúvidas, particularmente nas valências atípicas. Questionou a forma como será efetuado esse cálculo nas valências em que a frequência oscila de dia para dia, como será o caso do trabalho com repatriados ou com jovens de rua. Mostrou-se preocupada com a fórmula que será adotada para se chegar a um custo médio por utente quando estes não frequentam a instituição de forma assídua e regular.

Apesar de compreender a necessidade de se introduzir regras e eventualmente reduzir os apoios eventuais, lembrou que estes ainda representam um volume significativo do financiamento de algumas instituições. Para mais afirmou que sendo os apoios eventuais destinados a fazer face a situações extraordinárias e dificilmente previsíveis, não se percebe bem como será possível aplicar-lhes algumas regras.

Ainda no que se reporta à adoção de um valor cliente referiu que algumas práticas que fizeram aumentar os custos de exploração visavam a melhoria da qualidade dos serviços e foram adotadas com o acordo da segurança social. Referiu como exemplo a criação de valências de menor dimensão e de cariz familiar que prestam apoios de maior qualidade mas que implicam custos de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

funcionamento acrescidos. Sem prejuízo da necessidade de rentabilizar recursos questiona como se enquadra esta preocupação com a padronização de custos.

Manifestou dúvidas também quanto à retenção de 5% do valor da cooperação, designadamente se representa alguma desconfiança para com as instituições ou se terá alguma utilidade não assumida.

Alertou, com preocupação, para o fato de não encontrar nesta proposta de Código Social uma clara preocupação com as questões da inclusão social. Reafirmou que, em seu entender, este código está mais adaptado às situações padrão, do que para as de exclusão social, como será o caso do apoio aos repatriados.

A finalizar afirmou discordar do disposto nos artigos 22.º e 76.º designadamente no que se reporta ao princípio da não discriminação e à prevalência dos clientes em detrimento das instituições.

O Dr. Alberto Pimentel usou da palavra para reforçar os argumentos aduzidos pela engenheira Anabela. Considerou que o sistema dá prevalência ao cliente, permitindo que o utente escolha a valência que quer. Em seu entender, na prática, isso não funciona assim. A instituição tem a preocupação de dar a melhor resposta possível. A decisão tem de caber à direcção, é a instituição que sabe qual o melhor projeto de vida para o utente e este não pode ter o poder de definir o seu projeto de vida. Em seu entender em vez de não discriminar os atores têm é de usar das regras da discriminação positiva.

Reiterou o acordo com a preocupação com a qualidade mas lembrou que para isso é necessário dotar as instituições dos meios e dos recursos humanos necessários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Seguiu-se um período para esclarecimentos no qual participaram os Deputados Rui Ramos, Piedade Lalanda, Zuraida Soares, Nélia Amaral, João Bruto da Costa e Catarina Furtado.

O Deputado Rui Ramos solicitou que fosse feito um balanço geral no sentido de explicitar se, tal como se encontra, a Proposta de Decreto Legislativo Regional pode simplificar a atuação das instituições ou se, pelo contrário, só complica.

A Engenheira Anabela afirmou que, em seu entender, tal como se encontra, o diploma irá complicar a vida às instituições, mas pode ser um bom ponto de partida para uma solidariedade social melhor.

Em seu entender há muitas matérias que precisam de ser melhor explanadas. Referiu como exemplo a previsão de auditorias. Considerou que são necessárias ou mesmo inevitáveis. No entanto considerou que uma auditoria só da Segurança Social seria redutora. Defendeu que haja auditorias efetuadas por entidades externas, para garantir isenção a todo o processo.

Por sua vez o Dr. Pimentel retomou as questões da não discriminação e da prevalência do cliente para afirmar que o projeto de vida (no caso de menores em risco) é decidido no tribunal de família e menores. É o juiz, suportado nos pareceres técnicos do Instituto de Ação Social, que decide o que se faz com o utente. Assim, considera inconcebível que o utente possa assumir esse poder de decisão ou que um utente que tenha um distúrbio psíquico, possa ir para qualquer instituição.

A Deputada Zuraida Soares retomou as declarações iniciais da Engenheira Anabela ao afirmar que teve muito pouco tempo para analisar o diploma e quis saber com maior precisão de quanto tempo dispôs para efetuar a referida



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

análise, e se considera que necessitaria de mais tempo para que as IPSS que representam também se pudessem pronunciar.

A Engenheira Anabela clarificou que esteve fora da Região e que só teve conhecimento da proposta de diploma no passado domingo, dia 8 de maio. Acrescentou que aquando do seu regresso à Região não possuía cópia da iniciativa. O documento foi solicitado à Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, que prontamente a facultou. Concluiu afirmando que a União das IPSS não ouviu as instituições que representa e considera que se tivesse mais tempo poderia proceder a essa consulta e a uma análise mais pormenorizada da iniciativa.

A Presidente da Comissão, Deputada Catarina Furtado interveio para informar a Comissão das diligências efetuadas no âmbito da preparação da audição em curso, designadamente:

- A Proposta de Decreto Legislativo Regional está disponível na Gestão Documental da Assembleia desde o dia 23 Março 2011;

- O contato com a Engenheira Anabela, no sentido de agendar a audição, foi efetuado no dia 2 de Maio;

- Nesse contato foi facultado a hiperligação para aceder à iniciativa e informação de que os serviços da Assembleia estariam disponíveis para facultar o texto da proposta;

- Em momento algum a União das IPSS lhe transmitiu que a data proposta para a audição era pouco conveniente ou que necessitariam mais tempo para se pronunciarem sobre a iniciativa.

A Deputada Piedade Lalanda interveio para informar que as questões levantadas quanto à operacionalização dos princípios estabelecidos na proposta de diploma serão clarificadas por via da regulamentação que surgirá



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

depois da aprovação da iniciativa. Afirmou que, por norma, os códigos têm uma carga ética que pretende disciplinar a atividade dos diferentes interveniente, sendo que as questões que se prendem com a operacionalização desses princípios são definidas por via regulamentar.

Abordou também o princípio da não discriminação defendendo que se pretende assegurar uma resposta o mais próximo possível da resposta natural ou familiar para situações semelhantes. Em seu entender, quando a instituição não coloca em primeiro lugar o melhor interesse do utente pode estar a contribuir para maiores dificuldades na integração desse utente.

O Dr. Pimentel reagiu à intervenção da Deputada Piedade Lalande reafirmando que o projeto de vida de alguns utentes é decidido pelos tribunais e que considera inviável respeitar o princípio da não discriminação em função de problemas do foro psíquico ou psiquiátrico.

A Deputada Nélia Amaral interveio para solicitar uma clarificação do parecer da União das IPSS em relação à iniciativa em análise. Sem prejuízo de compreender as preocupações levantadas quanto à operacionalização dos princípios estabelecidos na proposta de código, assim como sobre a sua aplicabilidade às valências menos padronizadas, quis confirmar se a União das IPSS considera que há necessidade deste código e se concorda com os princípios nele estabelecidos.

A Engenheira Anabela afirmou que a União das IPSS concorda com os princípios estabelecidos na proposta de código, apesar da preocupação com a sua operacionalização.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Parecer da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA):

A associação de Municípios pronunciou-se sobre a iniciativa legislativa em apreciação na sequência do pedido de parecer emanado pela Comissão.

O referido parecer foi disponibilizado a todos os Deputados que integram a Comissão de Assuntos Sociais, está disponível nos serviços da Assembleia e encontra-se anexo ao presente relatório, do qual faz parte integrante.

Outras diligências:

Findas as audições O Deputado João Bruto da Costa, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, afirmou que a proposta de criação do Sistema de Informação e Apoio à Decisão Social – SIADS, prevista no artigo 119.º impõe a consulta prévia à Comissão Nacional de Proteção de Dados. Assim, considera que a iniciativa não está em condições de ser relatada pela Comissão, sob pena do diploma aprovado enfermar de ilegalidade.

A Presidente da Comissão colocou à consideração da Comissão se será necessário proceder à referida consulta mesmo que o proponente da iniciativa já o tenha feito.

A Comissão entendeu, por unanimidade, que a iniciativa não carece ser submetida ao parecer da Comissão Nacional de Proteção de dados, pela Comissão, caso se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

- O Governo Regional, na qualidade de proponente da iniciativa, tenha procedido à consulta prévia da referida Comissão Nacional;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

- A Comissão Nacional de Proteção de Dados tenha emitido parecer favorável;
- O referido parecer seja disponibilizado à Assembleia.

Tendo sido verificadas todas as condições acima referidas a Comissão deliberou, por unanimidade, reunir no dia 16 de Maio na sede da Assembleia na cidade da Horta, para proceder à apreciação da iniciativa, à emissão de parecer e à aprovação do respetivo relatório.

CAPÍTULO IV APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise é apresentada no exercício das competências da Região decorrentes da última revisão do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O Código de Ação Social insere-se no âmbito de uma reforma da segurança social da região mais vasta, que visa definir princípios orientadores da política social na Região, disciplinar a articulação do Governo Regional com os diferentes parceiros e estabelecer mecanismos de funcionamento e de gestão conducentes à otimização da utilização dos recursos disponíveis.

Substitui-se assim um leque de normativos dispersos e fragmentados propondo, em sua substituição, um “regime jurídico nodal” face às restantes disposições legislativas ou regulamentares. Pretende-se, desta forma, instituir normas ordenadoras que contribuam para a certeza e segurança jurídicas, a racionalização dos conteúdos normativos e a sua sistematização.

Propõe-se a criação do Sistema de Informação e Apoio à Decisão Social, que consiste numa solução informática para a gestão da rede social da região designadamente no que se reporta à gestão da oferta disponível nas diferentes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

valências, assim como à interação com os clientes da rede, na disponibilização dos serviços de que necessitam. Pretende-se, desta forma, alcançar uma maior desburocratização dos serviços e celeridade e eficácia na resposta aos clientes.

Contemplam-se igualmente normas estruturantes da rede social da Região como sejam: a definição de princípios gerais; o regime de licenciamento; a cooperação entre a região e entidades privadas na prestação de serviços sociais; a responsabilidade social das empresas; a criação do fundo de socorro social assim como do já referido sistema de informação e de apoio à decisão social na região.

Com a aprovação do Código de Ação Social reúne-se, num documento único, todas as matérias relevantes para a cooperação entre a Região e os diferentes parceiros na prestação de apoios sociais, quer se trate de instituições públicas, particulares de solidariedade social, misericórdias ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos. Funde-se, num documento único, toda a legislação dispersa que estava a ser aplicada na Região, incluindo normativos regionais e nacionais, e cria-se um diploma orientador da política social da Região.

A iniciativa em apreciação cumpre com todos os requisitos regimentais e estatutários aplicáveis.

CAPÍTULO V APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Numa análise na especialidade, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração à Comissão a 13 de Maio de 2011:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

“PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Aprova o Código da Ação Social dos Açores

ANEXO

CÓDIGO DA AÇÃO SOCIAL DOS AÇORES

Artigo 3.º

Âmbito subjetivo

- 1- Todas as pessoas residentes na Região Autónoma dos Açores beneficiam do apoio social previsto no presente diploma, cumpridas as respetivas condições de atribuição.
- 2- Os estrangeiros e apátridas que, não tendo domicílio fixo nos Açores, se encontrem no território da Região em circunstâncias excecionais têm direito às modalidades de apoio social mencionadas nas alíneas a) a c) do artigo 12.º.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica os direitos dos cidadãos europeus ou estrangeiros ao abrigo de disposições de direito comunitário ou internacional que Portugal esteja vinculado.

Artigo 6.º

Qualificação e integração do indivíduo

- 1- ...
- 2- ...
- a) ...;
- b) ...;
- c) **Integração** dos membros da comunidade, através de alterações organizacionais e comportamentais.

Artigo 10.º

Desburocratização e eficiência

- 1- A ação social é desenvolvida através da utilização eficiente dos recursos financeiros e dos serviços e equipamentos de apoio social, com eliminação de sobreposições, lacunas de atuação e assimetrias na disposição geográfica, dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

meios envolvidos, tendo em conta o contexto disperso e insular da Região Autónoma dos Açores.

- 2- A situação do cliente deve ser avaliada de modo global e integrado, abrangendo todos os fatores relevantes para a determinação e atribuição do apoio.

Artigo 11.º

Voluntariado social

O voluntariado social é estimulado com o objetivo de assegurar a participação e envolvimento da sociedade civil na promoção do bem-estar social, maior harmonização das respostas **sociais**.

Artigo 12.º

Modalidades

A intervenção no âmbito do sistema de ação social **concretiza-se** através das seguintes modalidades:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e)

Artigo 13.º

Atuação

- 1-
- 2-
- 3-

4- A utilização de serviços, equipamentos ou prestações sociais pode ser condicionada ao pagamento de prestações pelos respetivos **clientes**, tendo em conta os seus rendimentos e os dos seus agregados familiares.

5- **Por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, podem ser fixados preços máximos por utilização**

Artigo 15.º

Despesas da ação social

- 1-
 - a) ...;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

b) ...;

c)

2-

3- Constituem ainda despesas da ação social as decorrentes de programas, projetos e iniciativas, **tais como:**

a) ...;

b) ...;

c) Execução de políticas **sociais** de lazer;

d) **Eliminado**

e)

Artigo 16.º

Financiamento

Para além do financiamento do Orçamento da Segurança Social, a ação social nos Açores é financiada solidária e subsidiariamente pela Região Autónoma dos Açores e por quaisquer transferências de entidades públicas ou privadas.

Artigo 18.º

Eliminado

Artigo 19.º

Respostas sociais

1- Os serviços e equipamentos de apoio social **concretizam-se através** das seguintes respostas:

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) ...;

e) Apoio a outros grupos vulneráveis: apartamento de **reinserção social, centro** de alojamento temporário e comunidade de inserção;

f) Apoio à família e comunidade: centro comunitário, **casa-abrigo** e serviço de apoio domiciliário.

2-

Artigo 19º - A

Regime de exercício da atividade

Os equipamentos e os serviços de apoio social estão sujeitos a licenciamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 20.º

Condições técnicas de instalação e funcionamento

- 1-
- 2- Consideram-se condições técnicas de instalação e funcionamento de um serviço ou de um equipamento de apoio social, as que respeitam à sua organização, instalações, funcionamento, apetrechamento, qualidade, metodologias de intervenção, **recursos humanos** e demais **aspectos para** o adequado desenvolvimento da sua atividade.
- 3-

Artigo 22.º

Deveres gerais

Sem prejuízo das **restrições** que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas, constituem deveres gerais das entidades gestoras:

- a) Não praticar atos ou atitudes **discriminatórias, por ação ou omissão, para com o cliente**, em razão da sua origem, nomeadamente étnica ou social, estado físico ou **psíquico, orientação** sexual, deficiência, idade ou convicções pessoais, políticas ou religiosas;
- b) Promover ambientes calmos, confortáveis e **humanizados, adequados** à convivência social, privilegiando o relacionamento com familiares e amigos, com os funcionários e com a própria comunidade, de acordo com **os interesses dos clientes**;
- c) Prestar serviços com qualidade e individualizados adequados às **necessidades dos clientes, nomeadamente serviços domésticos destinados à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas; fornecimento de alimentação adequada, atendendo, na medida do possível, aos hábitos alimentares e gostos pessoais; animação sociocultural, recreativa e ocupacional, para manutenção e desenvolvimento das suas capacidades físicas e psíquicas**;
 - i. Eliminado
 - i. Eliminado
 - ii. Eliminado
- d) Fornecimento e disponibilização toda a informação ao cliente sobre os serviços prestados, a organização, os seus direitos e obrigações, de forma clara, célere e completa;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

- e) Promover a livre escolha dos clientes aos serviços ou equipamentos, o consentimento esclarecido nas decisões que lhe digam respeito e a participação efetiva na conceção e execução do seu projeto individual;
 - i. Eliminado
 - i. Eliminado
 - ii. Eliminado
- f) Garantir a possibilidade de livre renúncia ou modificação dos serviços prestados;
- g) Respeitar e promover os laços familiares possibilitando, sempre que possível, a participação dos familiares ou pessoa responsável pelo acolhimento no apoio ao cliente, desde que contribua para o seu bem-estar e equilíbrio psicoafetivo;
- h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos ao cliente;
- i) Promover a efetividade de todos os cuidados e serviços necessários à proteção da sua segurança, saúde e alimentação;
- j) Promover a liberdade de circulação e de exercício de direitos cívicos;
- k) Respeitar o direito à liberdade de culto e prática religiosa;
- l) Preservar e assegurar a dignidade, integridade, intimidade e segurança;
- m) Promover a participação efetiva na instituição.

Artigo 23.º

Instrumentos de gestão

- 1-
- 2- Os instrumentos de gestão são objeto de **regulamentação** nos termos do n.º 3 do artigo 20.º.

Artigo 26.º

Livro de reclamações

- 1-
- 2- **Eliminado**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 29.º

Âmbito

- 1- A atividade dos serviços e os equipamentos de apoio social depende de licença de funcionamento, a constar do Certificado de Resposta Social previsto no artigo 39.º.
- 2- Estão isentos de licenciamento os equipamentos e os serviços de apoio social:
 - a) Geridos diretamente pelas Administrações Central e Regional Autónoma;
 - b) Concessionados a pessoas coletivas de escopo lucrativo, através de concessão de obra ou de serviço público, sempre que o interesse público, devidamente reconhecido por resolução do Conselho de Governo, o justifique.
- 3- Os serviços e equipamentos de apoio social, previstos no número anterior, devem observar as condições técnicas de instalação e funcionamento previstas no presente diploma.
- 4- A instrução do pedido e a decisão de licença de funcionamento são da competência dos serviços regionais competentes em matéria de ação social.

Artigo 30.º

Princípio do balcão único

- 1- O licenciamento dos equipamentos e dos serviços de apoio social obedece a um processo único, através do qual todos os procedimentos a que haja lugar até ao início da atividade devem **constar num** único processo.
- 2- Para efeitos do número anterior, as entidades requerentes podem relacionar-se apenas **com os serviços regionais competentes** em matéria de ação social, que assumirá a gestão do processo em colaboração com as entidades **responsáveis** pelos demais licenciamentos, nomeadamente para efeitos de informação e instrução processual.

Artigo 33.º

Legitimidade para o licenciamento

Tem legitimidade para requerer o licenciamento da atividade de um serviço ou equipamento de apoio social toda a pessoa singular ou coletiva,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

independentemente do título de utilização das instalações afetas, desde que não se encontre impedida, **nos termos previstos no artigo 34.º.**

Artigo 35.º

Requerimento

- 1- O pedido de licenciamento da atividade é efetuado mediante a apresentação de requerimento, em modelo próprio, **dirigido ao serviço ou organismo regional competente** em matéria de ação social, instruído com os documentos referidos no artigo seguinte.
- 2-
- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e)

Artigo 37.º

Vistoria

- 1-
- 2- **A vistoria é realizada por uma comissão constituída por técnicos com formação académica adequada às características do projeto, nomeadamente na área da Ação Social, Economia, Gestão, Engenharia Civil e Arquitetura.**

Artigo 39.º

Certificado de Resposta Social

- 1- **Concluído o processo, e verificando-se que o serviço ou o equipamento de apoio social reúne os requisitos exigidos, é emitido o Certificado de Resposta Social, do qual deve constar:**
 - a) ...;
 - b) ...;
 - c) ...;
 - d) ...;
 - e) ...;
 - f) ...;
 - g) **A licença de funcionamento.**
- 2- **O certificado de resposta social tem modelo próprio, a aprovar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de Solidariedade Social**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 40.º

Licença provisória

- 1- Quando não estiverem reunidas todas as condições de funcionamento exigidas para a emissão da licença, mas seja previsível que as mesmas possam ser cumpridas, pode ser **emitida licença provisória** para o exercício da atividade, a constar no Certificado de Resposta Social, se daí não resultar riscos para a saúde, segurança ou bem-estar dos **clientes**.
- 2- **A licença provisória** é concedida pelo prazo máximo de 180 dias, prorrogável por igual período, por uma só vez, mediante requerimento devidamente fundamentado.
- 3- O licenciamento é indeferido se, dentro do prazo referido no número anterior, não forem cumpridas as condições para o funcionamento ou supridas as anomalias mencionadas **na licença provisória**.
- 4- Durante a vigência **da licença provisória**, os serviços e equipamentos de apoio social beneficiam das isenções e regalias do estatuto adquirido nos termos do artigo 21.º.

Artigo 57.º

Orçamento, projeto tarifário e revisão das tarifas

- 1- ...
- 2- ...
- 3- ...
- 4- ...
- 5- Quando o montante das receitas tarifárias arrecadas não coincidir com o previsto no orçamento de exercício, verificando-se uma diferença para mais ou para menos, superior a 10%, pode haver lugar, no final do ano, à revisão das tarifas, a fim de serem executadas de modo faseado **no semestre seguinte**.
- 6- ...

Artigo 68.º

Aprovação dos projetos de engenharia

- 1- Os Projetos de **engenharia**, e **respetivas alterações**, **carecem de** prévia aprovação da concedente, sempre que esteja em causa um valor superior **aos limites do procedimento de ajuste direto para a formação de contratos de empreitadas de obras públicas**, nos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

termos do Código dos Contratos Públicos, **adaptado à Região Autónoma dos Açores.**

2- ...

3- ...

Artigo 81.º

Condições de candidatura

À data da apresentação da candidatura a qualquer dos contratos de cooperação, as instituições devem preencher **as seguintes condições cumulativas:**

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d)

Artigo 82.º

Pedido e decisão liminar

1- As instituições devem **pedir ao membro do Governo Regional** competente em matéria de Solidariedade Social que decida liminarmente sobre a utilidade e o interesse na resposta social a realizar através da proposta para a celebração de contrato de cooperação.

2-

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) ...;

e) ...

3-

4-

5-

6- A decisão liminar **é obrigatória, vinculativa e definitiva.**

Artigo 83.º

Requisitos da proposta

1-:

a) **Ter sido objeto de decisão liminar favorável;**

b) ...;

c) ...;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

- d) Ser o proponente proprietário do terreno, do edifício ou da fração a **intervir, ou o titular de qualquer outro direito que** lhe permita afetar as infraestruturas e equipamentos objeto do contrato de cooperação pelo prazo mínimo de 20 anos, em regime de permanência e exclusividade, exceto quando os próprios bens imóveis integrarem o objeto da cooperação, nomeadamente quanto à respetiva aquisição ou construção;
 - e);
 - f) **Indicar** formas de colaboração previstas com outras instituições ou com serviços e organismos públicos, tendo em vista a otimização das respostas sociais e a rentabilização através da partilha de recursos.
- 2- Por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de Solidariedade Social podem ser **adotados formulários de propostas.**

Artigo 84.º

Períodos de candidatura

- 1-
- 2- O início dos períodos referidos no número anterior é precedido de aviso de abertura de candidatura, nos termos **do Capítulo IX.**

Artigo 85.º

Apresentação da proposta

- 1- A apresentação da proposta de celebração de contrato de cooperação é submetida por via eletrónica, **através do Sistema de Informação e Apoio à Decisão Social – SIADS**, de acordo com os formulários existentes no respetivo sítio da *Internet*.
- 2-

Artigo 86.º

Competência instrutória

- 1- A instrução, análise e emissão de parecer sobre a proposta para a celebração de contratos de cooperação – Valor Cliente e Valor Investimento cabem **aos serviços do departamento** regional competente em matéria de Solidariedade e Segurança Social.
- 2- A instrução, análise e emissão de parecer sobre as propostas de celebração de contratos de cooperação – Valor Eventual são da competência **dos serviços ou organismos** de Segurança Social competentes em matéria de ação social.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

3-

Artigo 87.º

Análise das propostas de cooperação

1- Os pareceres referidos no artigo anterior incidem sobre a verificação do cumprimento dos pressupostos, requisitos e demais exigências previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como os constantes na decisão liminar a que se refere o artigo 82.º do presente diploma.

2-

3-

4-

Artigo 93.º

Valor Padrão

1- ...

2-

3- Sempre que a prestação de serviço não perfaça o mês completo, o Valor Padrão corresponde ao número efetivo e total de dias que o **cliente** tenha beneficiado dos serviços da instituição.

Artigo 99.º

Prestação não pecuniária

1- No âmbito do **contrato de cooperação – Valor Investimento**, podem ser efetuadas prestações em espécie ou indústria, nomeadamente através de:

a) ...;

b) ...;

c)

2-:

a) ...;

b)

Artigo 105.º

Contrato de cooperação – Valor Investimento

1- As prestações são entregues em parcelas, no máximo de quatro, com um valor mínimo corresponde a 15% do investimento elegível do projeto, exceto **quanto** à última parcela, que não pode ser inferior a 20%.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

- 2- O pedido de pagamento deve ser apresentado no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data de conclusão do projeto.
- 3- Para efeitos do pagamento da prestação, o serviço do departamento competente em matéria de solidariedade social pode verificar a execução do projeto no próprio local, bem como solicitar a colaboração de outros serviços da Administração Pública Regional.
- 4- O recibo de pagamento ao fornecedor, por parte da instituição, deve ser apresentado no prazo de 15 dias após a entrega da prestação.
- 5- Após o incumprimento do prazo referido no número anterior, a não apresentação de recibo, dentro de prazo admonitório fixado pelo serviço mencionado no n.º 3, e até à sua apresentação, inibe a instituição de receber outras prestações financeiras ao abrigo da cooperação com a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 113.º

Responsabilidade social perante as famílias

- 1-
 - a) Vigilância e assistência aos menores a seu cargo, até aos 3 (três) anos de idade;
 - b)
- 2-
- 3-
- 4-

Artigo 118.º

Objeto

- 1- O Fundo de Socorro Social destina-se a prestar auxílio a indivíduos, grupos ou famílias em situações de **catástrofe ou calamidade pública**, bem como no combate à exclusão social extrema.
- 2-
- 3-

Artigo 123.º

Auditorias

- 1- Compete aos serviços do departamento do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social auditar e avaliar o regular funcionamento dos serviços e equipamentos de apoio social.
- 2-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

- a) ...;
- b)

Artigo 124.º

Ações de fiscalização

- 1- Compete aos serviços do departamento do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, sem prejuízo da competência de fiscalização de outros organismos ou serviços, desenvolver ações de fiscalização aos equipamentos e serviços de apoio social, bem como desencadear os procedimentos necessários face às ilegalidades detetadas, promovendo e acompanhando a execução das medidas propostas.
- 2-

Artigo 125.º

Colaboração de outras entidades

Na execução das ações previstas nos artigos anteriores, o serviço competente pode solicitar a colaboração de peritos ou de entidades especializadas da Administração Pública Regional, Central ou Local.

Artigo 136.º

Competência para aplicação das coimas e sanções acessórias

- 1-
- 2- A decisão dos processos referidos no número anterior é da competência do dirigente máximo do serviço do departamento do Governo Regional competente em matéria de Solidariedade Social.

Artigo 138.º

Publicidade

- 1- As decisões definitivas que apliquem coima de montante igual ou superior a 1 250,00€, ou determinem o encerramento do serviço ou equipamento de apoio social, são publicadas pelo serviço referido no n.º 2 do artigo 136.º.
- 2-
- 3-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 139.º

Dispensa e atenuação de coima

Nos casos de contra-ordenação leve pode a entidade competente pela decisão dispensar ou **atenuar** a aplicação de coima, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

1. ...;
2. ...;
3. ...;
4.

Artigo 141.º

Aplicação subsidiária

Mantêm-se em vigor todas as **disposições regionais e** nacionais, subsidiariamente aplicáveis, em tudo o que não estiver especialmente regulado no **presente diploma.**”

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentaram também a seguinte orientação para redação final:

Onde se lê “beneficiário(s)”, “utente(s)” ou “utilizador(es)” deve ler-se “cliente(s).

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,”

A 25 de Maio de 2011, o **Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata** apresentou à Comissão as propostas de alteração que a seguir se transcrevem:

“PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/2011 – APROVA O CÓDIGO DA AÇÃO SOCIAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 3º
Entrada em vigor

O presente Decreto Legislativo Regional entra em vigor no **dia 1 de Janeiro de 2012.**

ANEXO
CÓDIGO DA AÇÃO SOCIAL DOS AÇORES

Artigo 3º
Desenvolvimento da ação social

A ação social é **desenvolvida** pela Região Autónoma dos Açores, pelas autarquias e por instituições privadas sem fins lucrativos de acordo com as prioridades e os programas definidos pela Administração Regional Autónoma, e em consonância com os princípios e linhas de orientação definidos **neste código.**

Artigo 9º
Modelação e não cumulação das ações de intervenção social

1. (...)
2. Exceto nos casos legalmente previstos, as ações de intervenção social não são cumuláveis com outras de idêntica natureza e finalidade, quando garantidas e **efetivamente prestadas** pelo sistema público de segurança social.

Artigo 11º-A
Instituições particulares de solidariedade social
A Região Autónoma dos Açores apoia e valoriza as instituições particulares de solidariedade social e outras de reconhecido interesse público, sem carácter lucrativo, que prossigam objetivos de solidariedade social.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 13º

Atuação

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. A utilização de serviços, equipamentos ou prestações sociais pode ser condicionada ao pagamento de prestações pelos respetivos destinatários, tendo em conta os seus rendimentos e dos seus agregados familiares, bem como serem fixados preços máximos por serviço, **nos termos e valores fixados por Decreto Legislativo Regional.**

Artigo 14.º

Entidades privadas com fins lucrativos

As pessoas e as entidades privadas com fins lucrativos que sejam titulares de serviços e equipamentos de apoio social podem beneficiar de incentivos e benefícios concedidos pela Região Autónoma dos Açores, **nos termos a definir por Decreto Legislativo Regional.**

Artigo 18º

Regime de exercício da atividade

- 1- Os equipamentos e os serviços de apoio social estão sujeitos a licenciamento.
- 2- Os serviços e equipamentos de apoio social devem observar as condições técnicas de instalação e funcionamento previstas no presente código.

Artigo 20º

Condições técnicas de instalação e funcionamento

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- As condições técnicas de instalação e funcionamento dos serviços e equipamentos de apoio social são objeto de Decreto Legislativo Regional.

Artigo 40º

Autorização provisória

Eliminar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Capítulo III
Concessão**

Artigos 44º a 75º

Eliminar

Artigo 77º-A

Critérios para análise das propostas de cooperação

Os critérios de análise das propostas de cooperação previstas neste capítulo são estabelecidos por Decreto Legislativo Regional.

Artigo 93º

Valor Padrão

- 1- No âmbito dos contratos de cooperação – Valor Cliente, a prestação pecuniária devida às instituições pelos serviços prestados aos clientes é determinada de acordo com o Valor Padrão por cliente, nos termos a definir por **Decreto Legislativo Regional.**
- 2- (...)
- 3- (...)

Artigo 94º

Atualização do Valor Padrão

O Valor Padrão é atualizado automaticamente de acordo com taxa de inflação média nos Açores verificada no ano anterior.

Artigo 104º

Contrato de cooperação – valor cliente

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- A instituição **deve** enviar trimestralmente os recibos comprovativos dos serviços prestados aos clientes e **uma relação dos pagamentos não efetuados**, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 113º

Responsabilidade social das empresas

A Região Autónoma dos Açores estimula e apoia as iniciativas das empresas, integradas no setor privado ou público, que promovam políticas sociais, designadamente através da criação de equipamentos sociais e serviços de ação social de apoio à maternidade e à paternidade, à infância e à velhice, que contribuam para a conciliação da vida pessoal, profissional e familiar dos membros do agregado familiar.

Artigo 114º

Cooperação com a Região Autónoma dos Açores

Eliminar

Artigo 116º

Regulamentação

A definição dos produtos de apoio é objeto de Decreto Legislativo Regional.

Artigo 117º

Regime

- 1. (...)**
- 2. Os programas referidos no número anterior são objeto de Decreto Legislativo Regional.**

Capítulo VIII

Fundo de Socorro Social

Artigo 118º

Objeto

- 1- O Fundo de Socorro Social destina-se a prestar auxílio a indivíduos, grupos ou famílias em situações de calamidade ou catástrofe pública, bem como no**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

combate à exclusão social extrema, **nos termos a definir por Decreto Legislativo Regional.**

- 2- Os apoios no âmbito do Fundo de Socorro Social podem ser prestados excecionalmente através de instituições sem fins lucrativos.
- 3- **Eliminar**

Artigo 144º

Taxas, coimas e multas contratuais

- 1- **Podem ser devidas taxas pela emissão ou substituição de licenças previstas no presente código, a estabelecer por Decreto Legislativo Regional.**
- 2- (...)

Ponta Delgada, 25 de Maio de 2011

Os Deputados do PSD”

Na reunião de 6 de Fevereiro de 2012, os Deputados do **Grupo Parlamentar do Partido Socialista** apresentaram as seguintes propostas de alteração, substituição e eliminação:

“PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Aprova o Código da Ação Social dos Açores

ANEXO

CÓDIGO DA AÇÃO SOCIAL DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 3.º

Âmbito subjetivo

- 1- Todas as pessoas residentes na Região Autónoma dos Açores beneficiam do apoio social previsto no presente diploma, cumpridas as respetivas condições de atribuição.
- 2- Os estrangeiros e apátridas que, não tendo domicílio fixo nos Açores, se encontrem no território da Região em circunstâncias excecionais têm direito às modalidades de apoio social mencionadas nas alíneas a) a c) do artigo 12.º.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica os direitos dos cidadãos europeus ou estrangeiros ao abrigo de disposições de direito comunitário ou internacional a que Portugal esteja vinculado.

Artigo 10.º

Desburocratização e eficiência

- 1- A ação social é desenvolvida através da utilização eficiente dos recursos financeiros e dos serviços e equipamentos de apoio social, com eliminação de sobreposições, lacunas de atuação e assimetrias na disposição geográfica, dos meios envolvidos, tendo em conta o contexto disperso e insular da Região Autónoma dos Açores.
- 2- A situação do cliente deve ser avaliada de modo global e integrado, abrangendo todos os fatores relevantes para a determinação e atribuição do apoio.

Artigo 11.º

Voluntariado social

O voluntariado social é estimulado com o objetivo de assegurar a participação e envolvimento da sociedade civil na promoção do bem-estar social, e uma maior harmonização das respostas **sociais**.

Artigo 19º - A

Regime de exercício da atividade

Os equipamentos e os serviços de apoio social estão sujeitos a licenciamento, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 22.º

Deveres gerais

Sem prejuízo das **restrições** que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas, constituem deveres gerais das entidades gestoras:

- a) Não praticar atos ou atitudes **discriminatórias, por ação ou omissão, para com o cliente**, em razão da sua origem, nomeadamente étnica ou social, estado físico ou **psíquico, orientação** sexual, deficiência, idade ou convicções pessoais, políticas ou religiosas;
- b) Promover ambientes calmos, confortáveis e **humanizados, adequados** à convivência social, privilegiando o relacionamento com familiares e amigos, com os funcionários e com a própria comunidade, de acordo com **os interesses dos clientes**;
- c) Prestar serviços com qualidade e individualizados adequados às **necessidades dos clientes, nomeadamente serviços domésticos destinados à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas; fornecimento de alimentação adequada, atendendo, na medida do possível, aos hábitos alimentares e gostos pessoais; animação sociocultural, recreativa e ocupacional, para manutenção e desenvolvimento das suas capacidades físicas e psíquicas;**
 - i. Eliminado
 - ii. Eliminado
 - iii. Eliminado
- d) Fornecer e disponibilizar toda a informação ao cliente sobre os **serviços prestados, a organização, os seus direitos e obrigações, de forma clara, célere e completa;**
- e) Promover a liberdade de escolha e de acesso dos clientes aos **serviços ou equipamentos, o consentimento esclarecido nas decisões que lhe digam respeito e a participação efetiva na conceção e execução do seu projeto individual;**
 - i. Eliminado
 - ii. Eliminado
 - iii. Eliminado
- f) Garantir a possibilidade de livre renúncia ou modificação dos **serviços prestados;**
- g) Respeitar e promover os laços familiares possibilitando, sempre que possível, a **participação dos familiares ou pessoa**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

responsável pelo apoio ao cliente, desde que contribua para o seu bem-estar e equilíbrio psicoafetivo;

- h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos ao cliente;**
- i) Promover a prestação efetiva de todos os cuidados e serviços necessários à proteção da sua segurança, saúde e alimentação;**
- j) Promover a liberdade de circulação e de exercício de direitos cívicos;**
- k) Respeitar o direito à liberdade de culto e prática religiosa;**
- l) Preservar e assegurar a dignidade, integridade, intimidade e segurança;**
- m) Promover a participação efetiva na instituição.**

Artigo 29.º

Âmbito

- 1- A atividade dos serviços e os equipamentos de apoio social dependem de licença de funcionamento, a constar do Certificado de Resposta Social previsto no artigo 39.º.**
- 2- Estão isentos de licenciamento os equipamentos e os serviços de apoio social geridos diretamente pelas Administrações Central e Regional Autónoma.**
- 3- Os serviços e equipamentos de apoio social, previstos no número anterior, devem observar as condições técnicas de instalação e funcionamento previstas no presente diploma.**
- 4- A instrução do pedido e a decisão de licença de funcionamento são da competência dos serviços regionais competentes em matéria de ação social.**

Artigo 37.º

Vistoria

- 1- Instruídos os documentos iniciais, o serviço ou organismo regional competente em matéria de ação social promove a realização de uma vistoria às instalações a licenciar.**
- 2- A vistoria é realizada por uma comissão constituída por técnicos com formação académica adequada às características do projeto, nomeadamente na área da Ação Social, Economia, Gestão, Engenharia Civil e Arquitetura.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Capítulo III

Concessão

Artigos 44.º a 75.º

Eliminar

Artigo 82.º

Requerimento e decisão liminar

- 1- As instituições devem **requerer** ao **membro do Governo Regional** competente em matéria de Solidariedade Social que decida liminarmente sobre a utilidade e o interesse na resposta social a realizar através da proposta para a celebração de contrato de cooperação.
- 2-
 - a) ...;
 - b) ...;
 - c) ...;
 - d) ...;
 - e) ...
- 3-
- 4-
- 5-
- 6- A decisão liminar é obrigatória, vinculativa e definitiva.

Artigo 86.º

Competência instrutória

- 1- A instrução, análise e emissão de parecer sobre a proposta para a celebração de contratos de cooperação – **Valor Eventual** e Valor Investimento cabem **aos serviços do departamento** regional competente em matéria de Solidariedade e Segurança Social.
- 2- A instrução, análise e emissão de parecer sobre as propostas de celebração de contratos de cooperação – **Valor Cliente** é da competência **dos serviços ou organismos** de Segurança Social competentes em matéria de ação social.
- 3-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Capítulo VI Produtos de Apoio

Artigos 115.º e 116.º

Eliminar

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,”

As propostas de alteração foram analisadas e votadas em sede de Comissão. O resultado da votação foi o seguinte:

Resultado da votação das propostas de alteração efetuada pela Comissão na reunião de 6 de Fevereiro de 2012

Artigo	Proponente	Votação
Corpo da proposta de DLR		
3.º	PSD	PS – contra PSD- a favor CDS/PP – a favor
Anexo		
3.º	PS	PS- a favor PSD- abstenção com reserva p plenário CDS/PP - abstenção com reserva p plenário
	PSD	PS- contra PSD- a favor CDS/PP - abstenção com reserva p plenário
6.º	PS	Parecer favorável por unanimidade
9.º	PSD	PS- abstenção com reserva p plenário PSD- a favor CDS/PP – a favor



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

10.º	PS	PS- a favor PSD- abstenção com reserva p plenário CDS/PP - abstenção com reserva p plenário
11.º	PS	Parecer favorável por unanimidade
11.º A	PSD	PS- contra PSD- a favor CDS/PP - abstenção com reserva p plenário
12.º	PS	Parecer favorável por unanimidade
13.º	PS	PS- a favor PSD- contra CDS/PP - contra
	PSD	PS- contra PSD- a favor CDS/PP – a favor
14.º	PSD	PS- contra PSD- a favor CDS/PP – a favor
15.º	PS	PS- a favor PSD- abstenção com reserva p plenário CDS/PP – a favor
16.º	PS	PS – a favor PSD- abstenção com reserva p plenário CDS/PP – abstenção com reserva p plenário
18.º	PS	PS- a favor PSD- contra CDS/PP - abstenção com reserva p plenário
	PSD	PS- contra PSD- a favor CDS/PP - abstenção com reserva p plenário
19.º	PS	PS – a favor PSD- abstenção com reserva p plenário CDS/PP – abstenção com reserva p plenário
19.ºA	PS	PS – a favor PSD- abstenção com reserva p plenário CDS/PP – abstenção com reserva p plenário
20.º	PS	Parecer favorável por unanimidade com nova redação da Comissão
	PSD	
22.º	PS	PS – a favor PSD- abstenção com reserva p plenário CDS/PP – abstenção com reserva p plenário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

23.º	PS	Parecer favorável por unanimidade
26.º	PS	PS – a favor PSD- abstenção com reserva p plenário CDS/PP – abstenção com reserva p plenário
29.º	PS	PS- a favor PSD- contra CDS/PP – abstenção com reserva p plenário
30.º	PS	PS – a favor PSD- abstenção com reserva p plenário CDS/PP – abstenção com reserva p plenário
33.º	PS	Parecer favorável por unanimidade
35.º	PS	Parecer favorável por unanimidade
37.º	PS	PS – a favor PSD- abstenção com reserva p plenário CDS/PP – a favor
39.º	PS	PS- a favor PSD- abstenção com reserva p plenário CDS/PP - abstenção com reserva p plenário
40.º	PS	PS- a favor PSD- contra CDS/PP - abstenção com reserva p plenário
	PSD	PS- contra PSD- a favor CDS/PP - abstenção com reserva p plenário
Capítulo III Artigos 44.º a 75.º	PS	Parecer favorável por unanimidade Propostas idênticas
	PSD	
77.ºA	PSD	PS – contra PSD - a favor CDS/PP – a favor
81.º	PS	PS- a favor PSD- abstenção com reserva p plenário CDS/PP - abstenção com reserva p plenário
82.º	PS	PS- a favor PSD- abstenção com reserva p plenário CDS/PP - abstenção com reserva p plenário
83.º	PS	PS – a favor PSD- abstenção com reserva p plenário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

		CDS/PP – abstenção com reserva p plenário
84.º	PS	Parecer favorável por unanimidade com nova redação da Comissão
85.º	PS	Parecer favorável por unanimidade
86.º	PS	PS- a favor PSD- abstenção com reserva p plenário CDS/PP - abstenção com reserva p plenário
87.º	PS	Parecer favorável por unanimidade
93.º	PS	PS – a favor PSD- abstenção com reserva p plenário CDS/PP – abstenção com reserva p plenário
	PSD	PS – contra PSD- a favor CDS/PP – a favor
94.º	PSD	PS- contra PSD- a favor CDS/PP - abstenção com reserva p plenário
99.º	PS	PS- a favor PSD- abstenção com reserva p plenário CDS/PP - abstenção com reserva p plenário
104.º	PSD	PS – abstenção com reserva p plenário PSD- a favor CDS/PP – abstenção com reserva p plenário
105.º	PS	PS – a favor PSD- abstenção com reserva p plenário CDS/PP – abstenção com reserva p plenário
113.º	PS	Retirada
	PSD	Parecer favorável por unanimidade
114.º	PSD	PS – contra PSD- a favor CDS/PP – abstenção com reserva p plenário
Capítulo VI Art. 115.º e 116.º	PS	Parecer favorável por unanimidade
116.º	PSD	Retirada
117.º	PSD	Parecer favorável por unanimidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

118.º	PS	Parecer favorável por unanimidade com nova redação da Comissão
	PSD	
123.º	PS	PS – a favor PSD- abstenção com reserva p plenário CDS/PP – a favor
124.º	PS	PS – a favor PSD- abstenção com reserva p plenário CDS/PP – abstenção com reserva p plenário
125.º	PS	PS – a favor PSD- abstenção com reserva p plenário CDS/PP – abstenção com reserva p plenário
136.º	PS	PS – a favor PSD- abstenção com reserva p plenário CDS/PP – abstenção com reserva p plenário
138.º	PS	Parecer favorável por unanimidade
139.º	PS	PS- a favor PSD- abstenção com reserva p plenário CDS/PP - abstenção com reserva p plenário
141.º	PS	PS – a favor PSD- abstenção com reserva p plenário CDS/PP – a favor
144.º	PSD	Parecer favorável por unanimidade

A Comissão deliberou por unanimidade assumir as propostas de alteração que mereceram o consenso de todos os partidos presentes na reunião da Comissão de 6 de Fevereiro de 2012.

A Deputada Zuraida Soares do Bloco de Esquerda não participou na referida reunião.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO VI

PARECER

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista emitiram parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação, com a introdução das alterações aprovadas em sede de Comissão.

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata e do CDS/PP abstiveram-se com reserva das respetivas posições finais para o Plenário da Assembleia.

A Deputada do Bloco de Esquerda não participou na reunião de 6 de Fevereiro.

Assim, a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional que – “Aprova o Código de Ação Social dos Açores”, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com a introdução das alterações aprovadas em sede de Comissão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Ponta Delgada, 6 de Fevereiro de 2012.

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Catarina Furtado)

Parecer

Inf. nº 12/2011

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 12/2011 -
"Aprova o Código de Acção Social dos Açores".

1. A Assembleia Legislativa Regional solicitou à AMRAA parecer sobre o diploma em assunto. O presente parecer fará a análise e crítica do referido diploma, apenas nas matérias com interesse para os Municípios.

2. O diploma em causa define o regime jurídico do sistema de acção social da Região Autónoma dos Açores (cfr. art.1º).

3. No entanto, o diploma centra-se quase exclusivamente na actuação da Administração Regional em matéria de acção social, considerando amiúde a actuação de outros níveis de administração, nomeadamente, a administração autárquica, nem sempre respeitando a sua autonomia própria.

4. Nomeadamente, no art. 3º do diploma podemos ler o seguinte:

Artigo 3.º

Âmbito subjectivo

A acção social é especialmente desenvolvida pela Região Autónoma dos Açores, pelas autarquias e por instituições privadas sem fins lucrativos de acordo com as prioridades e os programas definidos pela Administração Regional, e em consonância com os princípios e linhas de orientação definidos nos artigos seguintes.

5. Ora, embora seja importante a coordenação de intervenções entre os diferentes níveis de administração, tal coordenação não parte certamente de um pressuposto hierárquico em que caiba a um dos níveis de administração a definição de prioridades e programas aos quais os demais níveis de administração devam sujeitar-se. Desta forma, entendemos que do art. 3º deveria ser corrigido, passando a ter a seguinte redacção

"Art. 3º

Âmbito subjectivo

A acção social é especialmente desenvolvida pela Região Autónoma dos Açores, de acordo com as prioridades e os programas definidos pela Administração Regional, pelas autarquias e por instituições sem fins lucrativos, em consonância com os princípios e linhas de orientação definidos nos artigos seguintes. "

6. O art. 15º prevê, no seu nº2 a possibilidade realização de investimentos pela Administração Regional através de transferências para outros sectores de administração, não sendo claro porque é que esta previsão se limita à al. a) do nº 1 (investimento em serviços e equipamentos de apoio social).

7. O art. 18º do diploma prevê o seguinte:

Artigo 18.º

Regime de exercício da actividade

1 — Os equipamentos e os serviços de apoio social estão sujeitos a licenciamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Estão isentos de licenciamento os equipamentos e os serviços de apoio social:

a) Geridos directamente pelas Administrações Central e Regional Autónoma;

b) Concessionados a pessoas colectivas de escopo lucrativo, através de concessão de obra ou de serviço público, sempre que o interesse público, devidamente reconhecido por resolução do Conselho de Governo, o justifique.

3 — Os serviços e equipamentos de apoio social previstos no número anterior devem observar as condições técnicas de instalação e funcionamento previstas no presente diploma.

8. Ora, a Administração local não deve, no exercício das suas competências próprias, ser sujeita a um regime de licenciamento. Com efeito, da mesma forma que estão isentos de licenciamento os equipamentos e os serviços de apoio social das Administrações Central e Regional, também a Administração Local aí deve ser incluída, sem prejuízo da necessidade de observar as condições técnicas de instalação e funcionamento previstas no diploma, de harmonia com o nº 3 daquele artigo.

9. No art. 44º, descreve-se a capacidade da Região enquanto concedente. Sendo certo que outros níveis de Administração, nomeadamente o autárquico, poderão vir a recorrer a esta figura, coloca-se a questão de saber se deverão seguir apenas as regras gerais ou este regime mais detalhado.

10. No art. 51º, a propósito da propriedade dos bens objecto da concessão há referência a bens municipais. Ora, parece claro que a

inclusão de bens municipais em tal concessão dependerá de um acordo paralelo à mesma, cujas condições não são especificadas.

11. Em conclusão, diremos que o papel dos municípios no que diz respeito à acção social é crescente, e resulta do exercício de competências próprias, na resposta a necessidades claras das respectivas comunidades locais.

12. De acordo com o princípio da subsidiariedade as autarquias locais, desde que dotadas dos meios adequados, são as entidades mais aptas a gerir diversos equipamentos sociais, dada a sua proximidade às populações.

13. Desta forma, justificar-se-ia uma regulação mais clara das relações entre Administração Regional e Autárquica em matéria de acção social, de forma a assegurar uma intervenção concertada.

